

---

# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Recomendações do conselho pedagógico

---

**Ano letivo 2020 / 2021**

---

## Enquadramento legal

A avaliação das aprendizagens das crianças da Educação Pré-escolar e dos alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário é regulada pelos seguintes documentos:

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, (ensino básico e secundário) alterado pelo Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho (1.º ciclo e ensino profissional) – aplicável apenas ao 4.º ano em 2020/2021
- Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril (ensino básico e secundário) – aplicável apenas ao 4.º ano em 2020/2021
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro
- Despacho Normativo n.º 1- F/2016, de 5 de abril – aplicável apenas ao 4.º ano em 2020/2021
- Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- Despacho 6944-A/2018, de 19 de julho - AE do ensino básico
- Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto – AE do ensino secundário
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (ensino básico)
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto (ensino secundário)
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto (cursos profissionais)
- Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011 (Educação pré-escolar)
- Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar

## Definição dos Critérios de Avaliação

De acordo com as portarias n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, e n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, “Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação...”, tendo em conta, designadamente:

- a) as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar;
- b) o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, sobretudo as Áreas de Competência e respetivos descritores operativos ([ANEXO 1](#));
- c) as Aprendizagens Essenciais;
- d) os perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações;
- e) as planificações de cada disciplina.

**Recomendações prévias** para os departamentos/grupos disciplinares elaborarem as propostas de critérios de avaliação referentes às suas disciplinas, para cada ano e/ou ciclo:

1. A avaliação das crianças da educação pré-escolar é uma avaliação para a aprendizagem, contextualizada, significativa e realizada ao longo do tempo, em situações reais.
2. A avaliação dos alunos do ensino básico e secundário tem como objetivo central a verificação da sua evolução, a melhoria das aprendizagens e a melhoria do ensino.
3. Aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão serão aplicados os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para todos os alunos, salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28º do DL 54/2018, de 6 de julho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados, respetivamente, por medidas seletivas e adicionais.
4. Os conhecimentos adquiridos, as capacidades e as atitudes desenvolvidas pelos alunos devem ser fundamentalmente verificadas através da principal modalidade de avaliação, **avaliação formativa**, que assume carácter contínuo e sistemático, de modo a que se

possam definir estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua inclusão escolar e de apoio à sua orientação escolar e vocacional.

5. A **avaliação sumativa**, por seu lado, traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, bem como, no final de cada período letivo, informar alunos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
6. No processo de avaliação, devem ser utilizados **procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação diversificados** ([ANEXO 2](#)) e adequados às finalidades, à diversidade das aprendizagens, às circunstâncias em que ocorrem (ensino presencial, ensino misto ou ensino à distância), aos destinatários, e ao tipo de informação a recolher, devendo, no mínimo, ser realizado um teste formal por período.
7. A classificação atribuída na avaliação sumativa resulta da informação recolhida através dos procedimentos, técnicas e instrumentos referidos no ponto anterior.
8. Na **definição dos critérios de avaliação de cada disciplina/ano de escolaridade**, e por uma questão técnica que visa alguma uniformização no Agrupamento:
  - a) devem considerar-se: a dimensão das **atitudes**, a que será atribuída uma ponderação de 20%, e a dimensão que engloba **conhecimentos e capacidades**, a que corresponderá uma ponderação de 80% ([ANEXO 3](#));
  - b) devem também ser explicitados, em cada uma das duas dimensões, os domínios/temas/conteúdos programáticos a lecionar (apenas na dimensão **conhecimentos e capacidades**), as competências do “Perfil do Aluno” a desenvolver (indicadas por letras maiúsculas), os descritores de desempenho e os instrumentos de recolha de informação a utilizar, conforme grelha anexa ([ANEXO 3](#)):
    - i. os descritores de desempenho devem ser articulados com os descritores operativos do documento do “Perfil do Aluno” ([ANEXO 1](#));
    - ii. na dimensão **conhecimentos e capacidades**, devem atribuir-se ponderações aos diferentes domínios/ temas/conteúdos programáticos e respetivos descritores de desempenho;
    - iii. na dimensão **atitudes** devem atribuir-se ponderações às diferentes áreas de competência.

9. Em cada período, a avaliação sumativa corresponde ao juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos desde o início do ano letivo até ao final do período em questão.
10. A classificação atribuída no terceiro período corresponderá, portanto, à visão holística que o professor/conselho de turma tem do aluno, tendo em conta a evolução do seu percurso ao longo do ano e o perfil de desempenho atingido. ([ANEXO 4](#))
- a) Só situações muito excecionais poderão justificar que a avaliação sumativa, no fim do 3.º período, contrarie, de forma flagrante, uma tendência inequívoca confirmada nas duas avaliações nos períodos anteriores.

### Expressão da Avaliação

Menção qualitativa	Ensino Básico		Ensino Secundário
	Percentagem	Nível	
Muito Bom	90 a 100%	5	18 a 20 valores
Bom	70 a 89%	4	14 a 17 valores
Suficiente	50 a 69%	3	10 a 13 valores
Insuficiente	20 a 49%	2	7 a 9 valores
Fraco	0 a 19%	1	0 a 6 valores

**NOTA:** No 1.º CEB não há lugar à atribuição da menção de Fraco na avaliação sumativa.